

17.4.2024

A9-0142/112

Alteração 112
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann
Produção e comercialização de material de reprodução florestal
(COM(2023)0415 – C9-0237/2023 – 2023/0228(COD))

A9-0142/2024

Proposta de regulamento
Artigo 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 22.º-A

Artigo 22.º-A

Proibição, pelos Estados-Membros, de material de reprodução específico

1. Mediante pedido, um Estado-Membro pode ser autorizado a proibir a comercialização ao utilizador final de material de reprodução específico para sementeira ou plantação, na totalidade ou em parte do seu território.

2. Essa autorização será concedida apenas quando haja razões para crer:

a) Que, devido às características fenotípicas ou genéticas dos referidos materiais de reprodução, a sua utilização pode ter efeitos adversos sobre a silvicultura, o ambiente, os recursos genéticos ou a biodiversidade da totalidade ou parte desse Estado-Membro com base em:

— provas relacionadas com a região de proveniência ou origem do material, ou

— resultados de ensaios ou investigações científicas efetuados em locais adequados, quer na Comunidade, quer fora desta;

b) Com base nos resultados conhecidos de ensaios, investigações científicas ou resultados obtidos na prática silvícola relativos à sobrevivência e ao desenvolvimento de vegetais para

AM\1301321PT.docx

PE760.674v01-00

plantação no respeitante às características morfológicas e fisiológicas que a utilização desses materiais de reprodução pode ter, devido às suas características, efeitos adversos sobre a silvicultura, o ambiente, os recursos genéticos ou a biodiversidade da totalidade ou parte desse Estado-Membro.

3. As normas pormenorizadas de execução do n.º 2 são elaboradas em conformidade com o procedimento a que se refere o artigo 27.º, n.º 3.

Or. en

17.4.2024

A9-0142/113

Alteração 113
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann
Produção e comercialização de material de reprodução florestal
(COM(2023)0415 – C9-0237/2023 – 2023/0228(COD))

A9-0142/2024

Proposta de regulamento
Anexo III – parte B – ponto 8

Texto da Comissão

Alteração

8. ***Qualidade*** da madeira: A qualidade da madeira deve ser tida em conta. ***A*** qualidade da madeira ***é*** um critério essencial, ***nomeadamente*** se ***o MRF for utilizado no setor da silvicultura para efeitos de produção de madeira, mobiliário ou pasta de papel. Nesse caso, a autoridade competente deve atribuir maior importância a este critério.***

8. ***Forma ou hábito de crescimento*** da madeira: a qualidade da madeira deve ser tida em conta ***e, se pertinente, a forma ou hábito de crescimento da madeira pode ser*** um critério essencial.

Or. en

17.4.2024

A9-0142/114

Alteração 114
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0142/2024

Produção e comercialização de material de reprodução florestal
(COM(2023)0415 – C9-0237/2023 – 2023/0228(COD))

Proposta de regulamento
Anexo III – parte B – ponto 9

Texto da Comissão

Alteração

9. Forma ou hábito de crescimento: as árvores dos povoamentos devem apresentar características morfológicas particularmente boas, ***especialmente*** um tronco retilíneo e cilíndrico, um hábito de ramificação favorável, ramos de pequenas dimensões e boa desramação natural. Além disso, a proporção de árvores bifurcadas e de árvores com fio espiralado deve ser baixa.

9. Forma ou hábito de crescimento: as árvores dos povoamentos devem apresentar características morfológicas particularmente boas, ***se pertinente para uso comercial, tendo em conta*** um tronco retilíneo e cilíndrico, um hábito de ramificação favorável, ramos de pequenas dimensões e boa desramação natural. Além disso, a proporção de árvores bifurcadas e de árvores com fio espiralado deve ser baixa.

Or. en